



PARECER Nº 1007/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Processo:** 44.866/2025**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Karine de Arruda Campos.**I - RELATÓRIO**

A autora informa que a agraciada é mato-grossense e reside em Várzea-Grande MT, atualmente ocupando a função de repórter em site de notícias.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA****1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade da homenageada, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH,





certidão criminal de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da honraria.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

*Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

*Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

## III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

## IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003400350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 09/12/2025 11:54

Checksum: **D7C535579E5565B139E218DFA29A90240CC9558D5D64AA41E72457709378AE54**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.